Ato oficial Lei Ordinária - 4.248/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 06/11/2023 às 08:55:48

Setores envolvidos:

SEFIN, SECGOV, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL, SEADM-IO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "Altera dispositivos da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, que Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá providências correlatas.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - "Altera dispositivos da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, que Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá providências correlatas.

Anexos:

LEI_ORDINARIA_N_4_248_DE_06_DE_NOVEMBRO_DE_2023_Altera_dispositivos_da_Lei_n_2768_de_24_de_novembro_de_2004_qu

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6050-A420-1D34 e informe o código 1CB0-6050-A420-1D34

LEI ORDINÁRIA Nº 4.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, que Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O art. 4º da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O Art. 11 da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6050-A420-1D34 e informe o código 1CB0-6050-A420-1D34

Art. 11 A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, do Secretário de Finanças do Município e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 4º O *caput* do art. 17 da Lei n° 2768, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento, para as despesas e constituição do FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6050-A420-1D34 e informe o código 1CB0-6050-A420-1D34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CB0-6050-A420-1D34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/11/2023 12:09:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6050-A420-1D34